



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 19 de julho de 2024.

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 147/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 34/2024

Autoria: Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Ementa: FICA REDENOMINADA DE “RUA PASTOR HOMERO PEREIRA RAMOS” A RUA DOS GUARANIS, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO FLORESTA, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº: 147/2024

PROJETO DE LEI Nº: 34/2024

REQUERENTE: Janderson Luiz Soares Paltrinieri

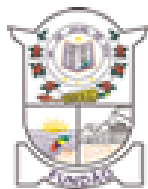
EMENTA: Fica redenominada de “Rua Pastor Homero Pereira Ramos” a Rua dos Guaranis, logradouro Público localizado no Bairro Floresta, na sede de Fundão/ES.”

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “redenomina de “Rua Pastor Homero Pereira Ramos” a Rua dos Guaranis, logradouro Público localizado no Bairro Floresta, na sede de Fundão/ES.”

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo após solicitação efetuada no





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício GV-CMF nº 103/24, protocolizado administrativamente sob nº 320/2024.

Nos termos do Ofício GV-CMF nº 103/24, o autor justifica que ao longo de seu mandato protocolizou nesta Casa o total de 07 (sete) projetos cujo tema se relaciona com denominação de logradouro público.

Em todos eles, os documentos juntados e a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada foram considerados suficientes para a douta Procuradora, motivo pelo qual todos eles obtiveram parecer pela admissibilidade (Projetos de Lei nº 43, 57, 63/2023 e 18/2024).

Aponta que no Projeto de Lei nº 28/2024, protocolizado na mesma forma dos demais supracitados, a douta Procuradora legislativa, menciona que o assunto é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbrando qualquer afronta ao art. 132, porém, ressaltou que estão deixando de juntar a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados, bem como os registros e relatos históricos das datas e acontecimentos.

Em seguida, menciona que protocolizou o Projeto de Lei nº 34/2024, na mesma forma dos demais supracitados, devidamente e ricamente instruído, a matéria obteve parecer recomendando pela inadmissibilidade.

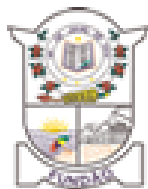
Assim, ante a necessidade de uma maior análise da matéria apresentada pelo vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, diante dos argumentos trazidos no OF.GV-CMF nº103/2024, por ainda haver dúvidas quanto à admissibilidade, a Presidência autorizou o encaminhamento do Projeto nº 34/2024 à Procuradoria Geral para parecer jurídico quanto a Admissibilidade da matéria proposta, haja vista a autorização legal prevista nos art. 13, II, IV, IX e X da Lei Municipal nº 699/2010.

Desta forma, vieram os autos para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na matéria ventilada, com consequente emissão de Parecer apontando: **(I)** manifestação acerca da admissibilidade; **(II)** Indicação das Comissões Permanentes a se manifestarem sobre a matéria; e **(III)** quórum de deliberação do projeto.

Assim, **considerando** as atribuições desta Procuradoria Geral contida no Art. 13, incisos II, III, IV, XVII e artigo 22, incisos II, VIII e XX, ambos da Lei nº 699, de 06 de julho de 2010, que redenomina de “Rua Pastor Homero Pereira Ramos” a Rua dos Guaranis, logradouro Público localizado no Bairro Floresta, na sede de Fundão/ES e **considerando** a importância da proposta apresentada, passo a opinar de forma direta e objetiva, na forma do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

DA FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que redenomina de “Rua Pastor Homero Pereira Ramos” a Rua dos Guaranis, logradouro Público localizado no Bairro Floresta, na sede de Fundão/ES.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto tem por objetivo redenominar a Rua dos Guaranis, localizada no bairro Floresta, na Sede de Fundão, para conferir homenagem ao saudoso Pastor Homero Pereira Ramos, falecido em 04 de outubro de 1997.

Pastor Homero nasceu em Alegre, no Sul do Estado do Espírito Santo. No ano de 1981 mudou-se para Fundão com sua esposa – dona Benedita e seus 04 filhos:

Ailson Abreu Ramos, Adonias de Abreu Ramos (In Memórian), Pedro de Abreu Ramos e Géter de Abreu Ramos. Trouxe na bagagem uma vida de santidade e comunhão com Deus através de sua convivência com as sagradas escrituras, onde já há décadas pastoreava vidas para o reino de Deus.

Em Fundão, pastoreou a Primeira Igreja Assembleia de Deus, que hoje é dirigida por seu filho caçula – Pastor Géter, que por uma chamada divina segue os mesmos caminhos de seu pai, angareando almas e cuidando de pessoas.

O saudoso Pastor Homero Pereira Ramos juntamente com demais obreiros sustentou e fortaleceu a proclamação do evangelho no município de Fundão – Sede, Timbuí, Santiago e até mesmo na Cidade Nova, em Serra.

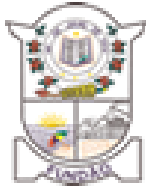
Foi ele quem reabriu a Primeira Igreja do Norte do Estado do Espírito Santo que se encontra em pleno funcionamento na localidade de Mutrapeba, zona rural de Fundão.

Muitas famílias de Fundão tiveram suas vidas tocadas e transformadas através do evangelho levado pelo Pastor Homero.

Em 19 de junho de 2000 o município de Fundão, através da Lei Municipal nº 155, reconheceu como utilidade pública o trabalho desempenhado pelo Pastor Homero através de sua fundação - Fundação Pastor Homero Pereira Ramos de Assistência Social de Fundão – FUHPRAS.

Já em 2001, a Fundação Pastor Homero Pereira Ramos foi





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contemplada, através da Lei Municipal nº 188, com a cessão de um veículo tipo Kombi, para que fosse utilizado nas ações em prol de nossos cidadãos, por tempo indeterminado.

De 2002 a 2007, o município efetuou diversos repasses de valores, na modalidade de subvenção social à Fundação Pastor Homero, conforme Leis municipais nºs 232/2002, 245 e 265/2003, 281/2004, 407 e 433/2006, 367, 465, 496 e 520/2007, para execução de projetos sociais voltados à população de nosso município.

Pastor Homero foi agraciado com o Título de Cidadão Fundãoense nesta Casa Legislativa, em reconhecimento ao seu brilhante trabalho em favor da cidade.

Em 04 de outubro de 1997 veio a falecer, cujo velório e sepultamento mobilizou toda a cidade, além de pessoas de grande parte do Estado. Várias caravanas foram organizadas para que pessoas tocadas pelo seu trabalho pudessem dar o seu “adeus” ao Pastor, como última homenagem.

Seu sepultamento marcou a história de Fundão, como um dos mais movimentados até hoje já realizado em Fundão.

A linda história de vida do Pastor Homero é contada até hoje pelas famílias, e seu nome é lembrado pela Assembleia de Deus devido aos seus ensinamentos que ficaram perpetuados em muitos corações.”

Inicialmente, analisando o conteúdo normativo, além de veicular matéria de relevância para o Município, observamos que a mesma não está atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22).

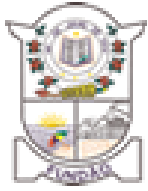
Em seguida, analisando as dúvidas quanto à admissibilidade do Projeto de Lei nº 34/2024, insta apontar o que dispõe o artigo 146-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES. Vejamos:

“Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, **conforme o caso**:

I - certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;

II - detalhada biografia da pessoa a ser homenageada,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados:

III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos:

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.” (grifo meu)

Pois bem. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão é claro quanto aos requisitos necessários e que devem acompanhar os projetos de denominação de bens do patrimônio público municipal, apontando os requisitos essenciais, **conforme o caso**.

Observa-se que o rol de incisos **não é taxativo**, ou seja, não é necessário que TODO projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal apresente TODOS os requisitos elencados no artigo, sobretudo porque dependerá da análise do caso.

Desta forma, o mencionado artigo (146-B), quando dispõe os requisitos essenciais em seus incisos, também indica que estes serão apresentados “**conforme o caso**”, confirmando que o rol não é exaustivo, mas apenas exemplificativo.

Vale ressaltar que a justificativa do Projeto é rica e aponta pormenorizadamente todo histórico de vida da pessoa que se pretende homenagear, principalmente no que diz respeito aos trabalhos e serviços prestados pelo mesmo.

Por fim, não se vislumbra a existência de vícios formais ou materiais no projeto, vez que o seu mérito não está encampado dentro da análise jurídica desta Procuradoria, já que o projeto trata de red denominação de logradouro público.

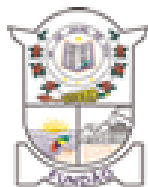
Diante dessas razões, verifico que o Projeto de Lei nº 34/2024 se apresenta dotado de pertinência e legitimidade.

No que concerne ao decorrer do íterim procedimental, opino no sentido de que a proposição deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação visando à emissão do competente parecer prévio.

Estando o projeto devidamente instruído com o parecer da Comissão pertinente à matéria, deverá o mesmo ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

A deliberação, por sua vez, será tomada por dois terços dos membros da Câmara, conforme dispõe art. 188, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Deste modo, verificada a constitucionalidade, a técnica legislativa e o interesse público necessário à aprovação da matéria, opina esta Procuradoria pela admissibilidade do Projeto de Lei em avaliação.

É o Parecer.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Lyzia Pretti Farias
Procurador Geral

